

--	--	--

## RESOLUÇÃO 0367/2009

### **Regulamenta a realização do Exame de diagnóstico clínico de Catarata Congênita através de “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho)**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, XIV, da Lei nº 8.485, de 03/06/1987, os artigos 18 e 23 da Lei Estadual nº 13.331, de 23/11/2001 e os artigos 48 a 54 do Decreto nº 5.711 de 23/05/2002, no intuito de regulamentar a Lei Estadual nº 14.601 de 28/12/2004, a qual torna obrigatória a realização do exame de diagnóstico clínico de catarata congênita, através da técnica conhecida como “reflexo vermelho”, para todas as crianças nascidas vivas no Estado do Paraná e

considerando que todos os estabelecimentos do Estado do Paraná que realizam partos deverão realizar o Teste do Olhinho para todos os nascidos vivos;

considerando que os testes deverão ser realizados sob a responsabilidade do estabelecimento em todas as crianças nascidas em suas dependências, antes da alta hospitalar;

considerando que os resultados positivos de catarata congênita em recém nascidos deverão ser encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias a contar da data do resultado do exame;

considerando que este procedimento integra a rotina de Anamnese e Exame Físico constante do Manual de Atendimento ao Recém-nascido de Risco da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** Determinar que o procedimento do Teste do Olhinho deverá ser realizado pelo profissional médico que realizou o primeiro atendimento ao recém nascido nas maternidades e nos estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** O procedimento deverá ser custeado para mesmo ente que custeou a realização do parto.

**Artigo 2º** No âmbito do SUS, em caso de resultado positivo o profissional deverá referenciar o recém nascido para o município de residência do mesmo solicitando o encaminhamento para serviço de oftalmologia, relatando a necessidade da avaliação.

**Artigo 3º** Os estabelecimentos deverão anotar na carteira de saúde da criança a realização do Teste do Olhinho foi feita ou não e, se realizada, anotar a data da realização e o resultado do exame com identificação do examinador, no campo próprio para as anotações do hospital.

--	--	--

**Artigo 4º** A verificação se os exames estão sendo realizados deverá fazer parte das atividades da Auditoria do SUS (componente Estadual e Municipal), o qual, diante de eventual constatação de que o exame não está sendo realizado, deverá informar o estabelecimento a cerca da referida irregularidade, com posterior encaminhamento do respectivo relatório à sua Chefia Imediata para ciência e providências cabíveis.

**Artigo 5º** Através da Superintendência de Gestão de Sistemas de Saúde – SGS e da Superintendência de Políticas de Atenção Primária em Saúde – SPP deverão ser adotadas as demais medidas necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Artigo 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Curitiba, 24 de agosto de 2009

Gilberto Berguio Martin  
**Secretário de Estado**